



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DE N° 01/2022

Presidente: Fábio de Souza Santana
Relator: Thiago Filho do Feim
Secretário: Eugênio Romão

Objeto: Contrato de Locação de n° 122/2022 celebrado com a empresa Construtora Dan Brasil inscrito no CNPJ - 02.337.023/0001-11 com o Município de Minaçu, cujo objeto é a locação da Usina de Mistura de Asfalto Estacionária.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Comissão Especial de Inquérito apresentada na Sessão Ordinária de n° 2420/2022 através do Requerimento de n° 01/2022 no dia 15 de Fevereiro de 2022 pelos seguintes vereadores: Sargento Junior, Mateus Barros, Eugênio Romão, Fabinho Santana, Thiago Filho do Feim, Tiago Nunes, Wedney Divino de Miranda e Valmir do Filó conforme fls. 02/04 dos presentes autos.

O objeto do requerimento é a “Notícia de Fato veiculada no âmbito deste município na qual o eleitor Geovane Bispo, trouxe a conhecimento desta casa de leis os seguintes fatos; vejamos:

Narra o então eleitor que a Usina de Mistura de Asfalto Estacionário, a qual tem contrato de locação de n° 122/2021 celebrado com a empresa Construtora Dan Brasil com CNPJ: 02.337.023/0001-11 com o Município de Minaçu está sendo usada por empresa privada, que não tem contrato com esse ente, para enviar materiais para a cidade de Alto Paraíso”.



Na oportunidade, o requerimento de nº 01/2022 foi colocado em deliberação no dia 15 de fevereiro 2022, onde foi aprovado por unanimidade conforme ata da sessão de nº 2420/22 da Câmara Municipal de Minaçu juntada em fls. 05/08 dos autos do processo.

Diante da aprovação do presente requerimento foi realizado o sorteio para formação da CEI “Comissão Especial de Inquérito”, o qual foram sorteados os vereadores Fabinho Santana, Eugênio Romão e Thiago Filho do Feim. Ato contínuo o Presidente da Câmara de Vereadores Gilvan de Souza Costa, através da portaria de nº 49/2022 de 09 de março de 2022, instalou a presente comissão de investigação conforme fls. 09/10 dos presentes autos.

A Comissão especial de inquérito fez a primeira reunião de trabalho no dia 28 de março de 2022 conforme fls. 16 dos autos, ocasião em que foi escolhido como Presidente Fábio de Souza Santana, Relator Thiago Filho do Feim, e Secretário Eugênio Romão.

Na mesma oportunidade foram deliberadas as seguintes diligências: Ofício 01/2022 requerendo cópia integral do DUAM (documento único de arrecadação) para utilização do equipamento usina de asfalto, e bem como a relação dos servidores lotados no departamento da Usina de asfalto e a juntada da nota de esclarecimento assinada pelo procurador Geral do Município.

Na mesma data, a comissão fez uma visita no departamento que está instalado a usina de asfalto, ocasião em que foi recebida pelo Senhor João Divino Dantas “Joãozão”, o qual se identificou com o coordenador do referido setor, logo em seguida, demonstrou para os integrantes da comissão os procedimentos realizados no departamento para o processamento da massa asfáltica.



Diante do narrado, o senhor Prefeito Municipal Carlos Alberto Lereia da Silva através do ofício de nº 86/2022 fls. 22/28 dos autos, fez a juntada da relação dos servidores lotados no referido departamento e bem como ainda os Documentos de arrecadação de nº 72289 de 28 de janeiro de 2022 e o comprovante de pagamento de utilização da usina de asfalto pela empresa Transgalego de 02 de fevereiro de 2022.

No dia 28 de abril de 2022 a Comissão enviou o ofício de nº 02/2022 para o Senhor Prefeito Carlos Alberto Lereia da Silva requerendo informações sobre o servidor João Divino Dantas, pois aos membros da comissão em visita em 28/03/2022 no local que esta instalada a Usina de Asfalto o referido servidor apresentou se como Coordenador do referido departamento, porém no ofício de nº 086/2022 fls. 22 dos autos, o qual respondeu o ofício 01/2022 dessa comissão não consta o nome do Senhor João Divino Dantas como servidor do departamento.

Logo após a solicitação acima, foi respondido através do ofício de nº 108/2022 "Fls. 50 dos autos" do Prefeito Municipal Senhor Carlos Alberto Lereia, que senhor João Divino Dantas foi nomeado no cargo de Assessor Especial do Prefeito I, e que a função do mesmo não é de coordenador, mas sim de acompanhamento e orientação geral dos órgãos da administração devido sua notória expertise na área.

Por fim, com base nas respostas das solicitações acima exemplificadas, a comissão decidiu notificar 13 (pessoas) para prestarem depoimento na comissão, sendo:

- 1)- Srº Valdisley Baldoino Maia da Silva Proprietário da Empresa Transgalego conforme fls. 38/39 dos presentes autos.



Iniciada a audiência pelo presidente, tomou o termo de compromisso em dizer a verdade somente a verdade sob Penna de incorrer no crime de falso testemunho; Que tem conhecimento sobre o fato da CEI; Que era o responsável pelo caminhão, contudo, era alugado, não tem contrato com o município nesse mandato, somente teve o maquinário de rolo alugado em contrato de emergência, endereço da empresa na Rua 7, objeto do contrato é locação de máquinas e prestação de serviços; Que em relação qual era o procedimento para utilização da usina de asfalto respondeu que; levava o material, emulsão e a brita e misturava e retirava, bem como realizava o pagamento da guia anteriormente antes de misturar; Indagado como levava a emulsão respondeu que; levava através de tambores dentro do próprio caminhão; que o material foi comprado em Brasília DF, e que faz o acondicionamento no galpão da empresa; Indagado sobre quantas vezes utilizou o serviço respondeu que; utilizou o serviço em 02 (duas) ocasiões; Inquirido a respeito de quem foi o responsável sobre a autorização da emissão da guia respondeu que; Que foi autorizado pelo prefeito o qual requereu ao procurador Dr. Marcio André que fizesse um documento para gerar a guia de pagamento; Inquirido se tem conhecimento se outra empresa já utilizou esse serviço respondeu que; não sabe; Inquirido a respeito de quem havia o atendido respondeu que; Foi atendido pelo "Toin e o Tião", mas que tem ciência que o chefe é p joazão; Respondeu ainda que foi o Joãozão quem conversou com o prefeito leréia; Inquirido sobre qual material foi levado para a confecção da massa asfáltica respondeu que; Emulsão, brita e pó de brita, levados no mesmo caminhão em horário diferente; Inquirido sobre quem é o motorista respondeu que; O motorista é o senhor Theimerson, Inquirido sobre a propriedade da usina que esta instalada no município respondeu que; a referida usina já foi se sua empresa e a mesma foi vendida a Dan Brasil que é propriedade do Douglas Filho do senhor Joãozão, vendida de forma parcelada através de cheques pré-datados, contudo, tais cheques foram resgatados, eis que a forma de pagamento ocorreu da seguinte forma; realizava a transferência do valor e resgatava o cheque; Inquirido sobre quantas parcelas foi vendida a referida usina respondeu que; foi vendida a prazo de 08 (oito) meses de prazo, dividido em duas vezes; Inquirido sobre a trajetória do caminhão respondeu que; que não sabe informar o trajeto utilizado pelo caminhão até a chegada na usina, mais informou que o caminhão carregado seguiu para Alto Paraíso; Inquirido sobre a data respondeu que; não se recorda, contudo, ressaltou que o evento ocorreu um ou dois dias após o pagamento



da guia; Inquirido sobre a existência de notas fiscais dos materiais emulsão, brita e pó de brita ao quais foram utilizados respondeu que; Possui nota fiscal da emulsão, bem como possui o relatório de carregamento da brita e do pó de brita; Que se compromete a trazer as notas fiscais relatórios de carregamento dos demais Materiais.

- 2)- Srº Jocelino Pereira Tavares ex servidor do departamento da usina de asfalto conforme fls. 42 dos presentes autos.

Iniciada a audiência pelo presidente, tomou o termo de compromisso em dizer a verdade somente a verdade sob pena de incorrer no crime de falso testemunho; Que já ouviu falar do objeto da CEI; Que foi guarda municipal e trabalhava no Departamento de Usina de Asfalto do Período das 18:00 às 6:00 em uma escala 12/36; Que no horário de trabalho não existia produção de material mas as vezes ao chegar encontrava alguma saída de caminhão e até mesmo a limpeza da usina; Informou que o chefe da Usina de Asfalto é o Sr Joãozão; Que não conhece o senhor Douglas Dantas e não tem conhecimento da empresa Dan Brasil; Que não sabe quem é o dono da Usina de Asfalto.

- 3)- Srº Joelton Pereira Borges Servidor do Departamento da Usina de Asfalto conforme fls. 41 dos presentes autos.

Iniciada a audiência, tomou o termo de compromisso em dizer a verdade somente a verdade sob pena de incorrer no crime de falso testemunho; Que é Guarda Municipal e trabalha no Departamento da Usina de Asfalto do período das 18:00 às 6:00; Que não tem conhecimento sobre o fato da CEI; Que no horário de trabalho não tinha movimento de carregamento e descarregamento; Informou que o chefe da Usina de Asfalto é o Sr. Joãozão; Que não sabe quem é o dono da Usina de Asfalto; Por motivos técnicos não foi possível a gravação.

- 4)- Srº Antônio Rodrigues Da Silveira ex servidor do Departamento da Usina de Asfalto conforme fls. 43 dos presentes autos.

Iniciada a audiência, tomou o termo de compromisso em dizer a verdade somente a verdade sob pena de incorrer no crime de falso testemunho; Que já ouviu falar da do objeto da CEI; Que foi zelador e trabalhava no Departamento da Usina de Asfalto; Que estava a serviço no dia da última viagem que transportou a massa



asfáltica; Que foi levado duas viagens um de pó de brita e outra de brita 0 e bem como a emulsão; Que a emulsão vinha de carreta e descarregava nos tambores grandes; Que tinha um tambor de 15 (quinze) mil litros de propriedade da transgalego; Que nunca chegou no departamento de usina de asfalto emulsão transportada por tambores; Que era responsável pela limpeza após a produção da massa asfáltica; Que ao perguntar se existia um local específico para armazenamento do material da empresa ou se o mesmo era armazenado junto com o da prefeitura preferiu não responder; Que recebia ordens do Sr Joãozão; Que não conhece o senhor Douglas Dantas e já ouviu falar da empresa Dan Brasil; Que já trabalhou na empresa Dan Brasil no período de 2010/2012 e que na época o proprietário da empresa era o senhor Joãozão; Que não sabe informar quem era o motorista do caminhão.

5)- Sr° João Divino Dantas Servidor Comissionado do Município de Minaçu conforme fls. 44/45 dos presentes autos.

Iniciada a audiência, tomou o termo de compromisso em dizer a verdade somente a verdade sob pena de incorrer no crime de falso testemunho; Que teve conhecimento do fato da CEI de ouvir falar, mas de fato só na abertura da audiência; Que é coordenador do tapa buraco e que a usina de asfalto faz parte do departamento e que é o coordenador da mesma; Que a usina foi locada da empresa Dan Brasil; Que conhece o proprietário da empresa Dan Brasil e que é seu filho e que não participa da gestão da empresa inclusive nem tem diálogos em relação da empresa com o filho; Que não teve contato com o ex dono da usina de massa asfáltica em exceção ao dia que o ex proprietário pudesse agendar a data para que pudesse produzir o material e conseqüentemente a sua retirada; E que a legalidade da produção do material partiu do Procurador do Município Dr Marcio Andre; Que no local não era estocado material da empresa transgalego e que o material processado era levado no mesmo dia através do mesmo caminhão que retirou e que a emulsão foi levado através de tambores de 200 (duzentos) litros; Que em nenhum momento o Prefeito entrou em contato com o depoente autorizando o serviço; Que não esteve com o prefeito e o dono da empresa transgalego para tratativas do processamento da maquina; Que o responsável designado pelo depoente para manutenção da usina era seu Antonio Rodrigues da Silveira; Que não sabe quem é o fiscal do contrato da Usina de Asfalto; Que foi utilizado a usina de asfalto por duas vezes, e que o tempo de processamento é aproximadamente de 40 minutos à 1h por carga; Que conhece o



suplente de vereador Geovani Bispo; Que acha que o Senhor Geovani Bispo tem alguma magoa política do depoente; Que viu de forma rápida o vídeo circulados na rede social que trata da denúncia; Que conhece o proprietário da empresa transgalego por ter feito o tapa buraco no pleito passado; Que tem conhecimento que o proprietário anterior da usina era a empresa transgalego; Que o operador da máquina era o Senhor Sebastião; Que o valor da guia é de aproximadamente R\$ 282 reais, mas não tem certeza; Que ficou armazenado emulsão desde o final do ano de 2021 mas não sabe precisar a quantidade; Que a usina de asfalto é contratada por pagamento mensal fixo de R\$ 6.000,00; Que tem conhecimento da negociação da empresa transgalego e da empresa Dan Brasil e que o endereço da Dan Brasil é ao lado da casa do depoente; por problemas técnicos não foi possível a gravação.

- 6)- Srº Douglas Ribeiro Dantas Proprietário da Empresa Dan Brasil conforme fls. 46/47 dos presentes autos.

Iniciada a audiência, tomou o termo de compromisso em dizer a verdade somente a verdade sob pena de incorrer no crime de falso testemunho; Que tem conhecimento do fato da CEI de ouvi falar; Que é proprietário da usina de asfalto; Que é sócio unitário da empresa Dan Brasil Eireli e informou o CNPJ - 02337023000111; Que reativou a empresa e que é sócio unitário e não se lembra a data que reativou a empresa; Que o endereço da sede da empresa é Av. Rua B nº 33, Vila São Geraldo; Que possui contrato com município com valor mensal de R\$ 6.450,00, cujo o objeto e a usina de asfalto; Que comprou a usina de asfalto da empresa transgalego e a forma de pagamento foi em duas parcelas com prazo de quatro em quatro meses e após o pagamento parcial da primeira parcela foi renegociado e o que o mesmo tem os comprovantes de pagamento e que se compromete a enviar os comprovantes para essa comissão; Que não sabe quem é o fiscal do contrato; Que não sabe informar quando a máquina trabalhou e somente é avisado quando necessita de manutenção, e que pequenos reparos são feitos pelo próprio departamento; Que o pagamento do aluguel da usina esta regular e que não tem nenhum funcionário fixo da empresa para zelo e manutenção da usina de asfalto; Que não sabe informar se o seu Pai Joãozão é o responsável pela coordenação da usina, mas que é ciente que o mesmo e coordenador da operação tapa buraco; Que não sabe quem é responsável pela usina de asfalto; Que no período do contrato foi apenas duas vezes onde esta instalada a usina de



asfalto; Que tem outros contratos com o Município de Minaçu e também disputou outras licitações e perdeu

- 7)- Sra^o Nilsa Gomides Servidora Pública do Município de Minaçu conforme fls. 48 dos presentes autos.

Iniciada a audiência, tomou o termo de compromisso em dizer a verdade somente a verdade sob pena de incorrer no crime de falso testemunho; Que é Guarda Municipal e trabalha no Departamento da Usina de Asfalto do período das 18:00 às 6:00; Que não tem conhecimento sobre o fato da CEI; Que no horário de trabalho não tinha movimento de carregamento e descarregamento; Informou que o chefe da Usina de Asfalto é o Sr. Joãozão; Que não sabe quem é o dono da Usina de Asfalto; Por motivos técnicos não foi possível a gravação

- 8)- Sr^o Gustavo Maciel Servidor Comissionado do Município de Minaçu conforme fls. 49 dos presentes autos.

Iniciada a audiência, tomou o termo de compromisso em dizer a verdade somente a verdade sob pena de incorrer no crime de falso testemunho; Que não sabe sobre o objeto da CEI; Que tem atribuição de emissão de taxas; Que trabalha no setor de tributos e que foi pedido por alguém a emissão de um DUAM, mas não se lembra quem; Que tirou apenas uma taxa para locação de máquinas pesadas; o Dr Marcio Andre, Vice-Prefeito Iam e o Joaozão nunca pediu para emitir DUAM; Por motivos técnicos não foi possível a gravação.

- 9)- Sr^o Theymerson Aparecido dos Santos motorista do caminhão que fez a retirada do material da usina de asfalto conforme fls. 40 dos presentes autos.

“Iniciada a audiência pelo presidente, tomou o termo de compromisso em dizer a verdade somente a verdade sob pena de incorrer no crime de falso testemunho; Que tem conhecimento sobre o fato da CEI; Que não sabe de quem é a usina de asfalto instalada no município; Que não sabe quem é o coordenador do departamento de usina de asfalto; Que foi o responsável por levar o material para o departamento de usina de asfalto no caminhão caçamba basculante; Que o transporte foi levado para a usina de asfalto de forma separada; Que saía de alto de paraíso com o caminhão vazio e passava no britador do Joaquim Pires localizado na estrada da cachoeira do Jorge; Que carregava o material brita e



pó de brita; Que levava emunção em separado nos tambores e quando chegava ao local descia do caminhão em separado e colocava próximo da usina e a bomba da mesma puxava para realização da mistura da massa asfáltica e que não era colocada dentro dos tanques; Que utilizava trajetória diversa pela Rua Araguaia e também pela rua cana brava; Que o servidor que acompanhava durante o processo de usinagem era o senhor Tião. Que depois do material pronto levava de volta para paraíso de Goiás”.

- 10) - Sr^o Valmir Souza Dias Secretário de Infraestrutura e Transporte conforme fls. 55 dos presentes autos.

Iniciada a audiência, tomou o termo de compromisso em dizer a verdade somente a verdade sob pena de incorrer no crime de falso testemunho; Que tem conhecimento do objeto da CEI; Afirmou que é Secretário de Infraestrutura e Transporte; Que o João Divino Dantas “Joãozão” é o coordenador do Setor de tapaburaco onde está instalada a usina de asfalto; Que não sabe o procedimento para emissão de guia para autorização de uso da usina de asfalto; Que teve conhecimento pelas redes sociais do objeto da CEI; Que os servidores contratados para o departamento da usina de asfalto foram avaliados para o cargo pelo senhor “Joãozão”; Que conhece o fiscal do contrato “Senhor Luis Said”; Afirma que o Joãozão coordenador despacha direto com o Prefeito; Que a solicitação de compras da emulsão é feito pelo Senhor Joãozão e depois do aval do Prefeito o depoente assina a solicitação; Que a emulsão é transportada através de caminhão tanque e aferida o peso na balança da Sama e descarregada nos tanques de reservatório da Usina de Asfalto e após descarregar é aferida mais uma vez com o caminhão vazio;

- 11) - Sr^o Jose Jovian Bispo Dos Santos suplente de vereador conforme fls. 56 dos presentes autos.

Iniciada a audiência, tomou o termo de compromisso de dizer a verdade sob pena de incorrer em crime de falso testemunho; Que não tem grau de parentesco com nenhum dos investigados e nem amizade; Que teve conhecimento da notícia crime através de um funcionário que ligou e narrou o fato ocorrido referente a primeira viagem, e na segunda viagem foi até o local e constatou veracidade das informações, momento a qual fez a gravação que veiculou nas redes sociais; Ao ser questionado que se tinha tambores no local que não; Que não sabe quem é o motorista do



caminhão, e que acompanhou o caminhão até o trevo que liga Minaçu a Brasília após o clube lagoa azul; Que viu algumas pessoas no local, mas não pode precisar que são; Que reconheceu a pessoa de Antonio quando perguntado novamente; Que viu a pessoa conhecida vulgarmente como Galeguinho ir até o local e depois sair de caminhonete branca.

- 12) - Srº Luis Eudimar Said Lopes Fiscal do Contrato da Usina de Asfalto conforme fls. 57 dos presentes autos.

Iniciada a audiência, tomou o termo de compromisso em dizer a verdade somente a verdade sob pena de incorrer no crime de falso testemunho; Que é fiscal do contrato da usina de asfalto e também do caminhão pipa do Sr Claudinei; Que teve conhecimento do objeto da CEI por redes sociais; Que o contrato da Usina de Asfalto é mensal; Que como fiscal do contrato somente confere a parte das notas fiscais do pagamento, e em relação ao recebimento de materiais a responsabilidade é do almoxarifado, e em relação ao processamento o responsável é o senhor Joãozão; Quem tem conhecimento que a empresa locatária da usina de asfalto é do filho do senhor joãozão; Respondeu que no contrato esta expresso que a usina de asfalto não pode ser sublocada e que é de uso exclusivo do Município de Minaçu; Que não teve conhecimento sobre a sublocação da usina de asfalto; Que após declarado o fato acima fez uma consulta no contrato, e respondeu que o contrato "Não delegar ou transferir a execução do contra a terceiros sem a previa anuência do locatário

- 13) - Srº Sebastião da Costa Luz ex servidor do Departamento da Usina de Asfalto conforme fls. 59 dos presentes autos.

Iniciada a audiência, tomou o termo de compromisso em dizer a verdade somente a verdade sob pena de incorrer no crime de falso testemunho; Que não tem conhecimento do objeto da CEI; Diz que já foi servidor do município, mas se desligou em abril de 2022; Que o depoente era responsável pela produção da massa asfáltica; O depoente afirma que as vezes que foram processadas e retirado a massa asfáltica pela empresa transgalego foi o depoente que processou a massa asfáltica; O depoente afirma que o material de emulsão quando chegava quem recebia era o servidor Antonio, responsável pelo cuidado da usina; Afirma que as vezes que aconteceu a retirada pela empresa transgalego, que estava sob sua responsabilidade de operação e processamento da massa asfáltica na usina e que ainda era retirado emulsão do tanque para



transporte junto com a massa asfáltica “Além de levar a massa asfáltica pela empresa transgalego ainda levava o tambor de 200 litros de emulsão”; Afirma ainda que sempre recebendo ordem do seu chefe senhor Joãozão; De todo esse tempo prestando serviço na usina nunca viu um acontecido desse, retirar massa asfáltica para outro município; Que sempre os caminhões que transportavam o material de emulsão o mínimo que trazia era 15 mil litros; Afirma ainda que na chegada do caminhão primeiro passava na empresa Sama para aferir a quantidade real, somente posterior descarregava o material nos tanques da usina de asfalto; Realirma que o senhor joãozão era o chefe do departamento de usina de asfalto; Afirma que as entradas e saída era de responsabilidade do senhor Antonio; Que o tambor de emulsão retirado era colocado encima do caminhão através de uma máquina retroescavadeira; Que essa emulsão é usada para melar o buraco no solo e posteriormente colocado a massa asfáltica encima, essa emulsão é distribuída com regador;

Por fim, a comissão expediu ofício de nº 15/2022 e 16/2022 solicitando cópias dos comprovantes de pagamento da usina de asfalto da empresa Dan Brasil instalado no departamento do município, e bem como as cópias das notas fiscais da compra da emulsão e bem como os recibos de retirada da brita e pó de brita pela empresa Transgalego, o que foi respondido somente o ofício de nº 16 dos autos.

Ao final foi juntado ainda cópia do contrato de locação de nº 122/2021 com os termos aditivos da Usina de Mistura de Asfalto Estacionária.

Eis o relatório.

II - DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DA USINA DE MISTURA DE ASFALTO ESTACIONÁRIA.

No compulsu do processo, verifica-se que o Município de Minaçu no dia 01 de Junho de 2021 fez contrato de locação de nº 122/2021 da Usina de Mistura de Asfalto Estacionária de propriedade da empresa Construtora Dan Brasil Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 02.337.023/0001-11 de propriedade



do Sr. Douglas Ribeiro Dantas com vigência até 31 de janeiro de 2022 e aditivado através do Termo Aditivo nº 10/2022 prorrogando até 31 de julho de 2022, cujo valor mensal é de R\$ 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta mensais) conforme documentos acostado nesses autos.

O objeto contratual da locação conforme consta na Cláusula primeira do contrato de nº 122/2022 é a seguinte, vejamos:

“Contratação de Empresa para locação de Usina de Mistura de Asfalto Estacionária para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transportes”,

Desse modo, pela análise do objeto contratual, observa-se que o contrato não dispõe sobre a autorização de locação da referida Usina de Mistura de Asfalto Estacionária para atender outras Secretarias ou empresas privadas.

Outro ponto que merece destaque, está atrelado ao fato do Município não poder delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem a prévia anuência do Locatário, conforme consta na Cláusula Sexta do Contrato, que dispõe das obrigações da locadora, e no inciso IV descreve o seguinte:

IV - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem a prévia anuência do Locatário.

Diante desse fato, o proprietário da empresa Dan Brasil em seu depoimento afirmou que não sabe informar quando a maquina trabalhou, visto que somente é avisado quando necessita de manutenção, assim não teve sua anuência para terceiro utilizar a Usina de Asfalto, vejamos:

Srº Douglas Ribeiro Dantas Proprietário da Empresa Dan Brasil conforme fls. 46/47 dos presentes autos. “Que não sabe informar quando a maquina trabalhou e somente é avisado quando necessita de manutenção, e que pequenos reparos são feitos pelo próprio departamento; Que o pagamento do aluguel da usina esta regular e que não tem nenhum funcionário fixo da empresa para zelo e manutenção da usina de asfalto”.



Dessa questão, conclui-se que o ente contratante não pode delegar ou transferir o objeto do contrato, qual seja: **Contratação de Empresa para locação de Usina de Mistura de Asfalto Estacionária para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transportes** sem anuência do Locatário, e pelo depoimento acima o locatário se quer sabia dessa locação da Usina de Asfalto para uma empresa privada.

Desse modo, resta claro para essa comissão que o objeto contratual da **locação de Usina de Mistura de Asfalto Estacionária não pode ser transferido para terceiro, mesmo com a autorização do locatário**, para atender outras Secretarias ou empresas privadas, pois o objeto do contrato é exclusivamente para atender a Secretaria de Infraestrutura e Transportes do Município de Minaçu.

Ademais, conforme se comprova em fls. 57 dos autos, no depoimento do Fiscal do Contrato da Usina de Asfalto Sr^o Luis Eudimar Said Lopes afirma que não teve conhecimento sobre a sublocação da Usina de Asfalto, o que se denota um indício de violação de disposição legal e contratual pelo Poder Executivo Municipal, vejamos:

”Respondeu que no contrato esta expesso que a usina de asfalto não pode ser sublocada e que é de uso exclusivo do Município de Minaçu; Que não teve conhecimento sobre a sublocação da usina de asfalto; Que após declarado o fato acima fez uma consulta no contrato, e respondeu que o contrato “Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros sem a previa anuência do locatário”

No decorrer das oitivas ficou claro para essa comissão que o Coordenador da Usina de Asfalto é o Senhor João Divino Dantas “Joazão, pois, o próprio Joãozão afirmou que é o coordenador do referido local e as



testemunhas abaixo ouvidas afirmaram que é senhor João é o coordenador do referido local, vejamos:

Srº Joelton Pereira Borges Servidor do Departamento da Usina de Asfalto conforme fls. 41 dos presentes autos. "Informou que o chefe da Usina de Asfalto é o Sr. Joãozão".

Srº Antônio Rodrigues Da Silveira ex servidor do Departamento da Usina de Asfalto conforme fls. 43 dos presentes autos. "Que recebia ordens do Sr Joãozão".

Srº João Divino Dantas Servidor Comissionado do Município de Minaçu conforme fls. 44/45 dos presentes autos. "Que é coordenador do tapa buraco e que a usina de asfalto faz parte do departamento e que é o coordenador da mesma".

Srº Valmir Souza Dias Secretário de Infraestrutura e Transporte conforme fls. 55 dos presentes autos. "Que o João Divino Dantas "Joãozão" é o coordenador do Setor de tapa-buraco onde está instalada a usina de asfalto".

No decorrer das oitivas ainda verificou-se pelos depoimentos das testemunhas que Usina de Misturador de Asfalto Estacionário é da empresa Dan Brasil Eireli que tem como proprietário o Sr. Douglas Ribeiro Dantas, filho do Sr. João Divido Dantas "Joãozão" que como citado acima é o Coordenador do Departamento onde se encontra a usina de asfalto, vejamos o que diz o Senhor Joãozão no seu depoimento:

Srº João Divino Dantas Servidor Comissionado do Município de Minaçu conforme fls. 44/45 dos presentes autos. "Que a usina foi locada da empresa Dan Brasil; Que conhece o proprietário da empresa Dan Brasil e que é seu filho e que não participa da gestão da empresa inclusive nem tem diálogos em relação da empresa com o filho".

Outro fato que merece atenção, é que a Empresa Transgalego que utilizou a Usina de Asfalto no Departamento do município de Minaçu é a antiga proprietária da usina de asfalto, como se percebe no depoimento do Sr. Douglas e bem como nos comprovantes de pagamentos juntados no processo de que atesta que a usina foi comprada de forma parcelada da empresa Transgalego



e a última parcela do pagamento seu deu em 12 de Maio de 2022, vejamos o que diz o senhor Douglas no seu depoimento:

Sr^o Douglas Ribeiro Dantas Proprietário da Empresa Dan Brasil conforme fls. 46/47 dos presentes autos. "Que comprou a usina de asfalto da empresa transgalego e a forma de pagamento foi em duas parcelas com prazo de quatro em quatro meses e após o pagamento parcial da primeira parcela foi renegociado e o que o mesmo tem os comprovantes de pagamento e que se compromete a enviar os comprovantes para essa comissão".

Diante dessas informações, essa comissão chegou à conclusão que houve um descumprimento contratual e legal pelo Município de Minaçu, de modo que cedeu um bem locado de empresa privada a terceiros sem a observância das disposições contratuais e legais.

III - DO USO DA USINA DE MISTURA DE ASFALTO ESTACIONÁRIA.

Como demonstrado acima, a usina de asfalto foi locada exclusivamente para atender a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Minaçu, não podendo, portanto, ser utilizada por empresas privadas e terceiros.

O Município de Minaçu através do Ofício 086/2022 fls. 22 dos autos informou a essa comissão que *"A autorização e utilização de equipamentos municipais por qualquer munícipe, basta ser feita a retirada de DUAN (Documento de Arrecadação Municipal) junto ao departamento de tributos da prefeitura, o qual emite a DUAN mediante a quantidade de horas solicitadas, vez que a cobrança do equipamento é calculada por hora uso"*.

No caso da utilização da Usina de Asfalto pela Empresa Transgalego, essa municipalidade juntou o DUAM de nº 72289 e bem como o comprovante de pagamento de R\$ 282, 08 (duzentos e oitenta e dois e oito centavos) pago no dia 02 de fevereiro de 2022 conforme fls. 22/25 dos autos.



Adiante, devido essa municipalidade não ter enviado o processo administrativo completo com número e data de protocolo, e bem como da autorização do gestor do contrato para utilização da usina de asfalto, essa comissão decidiu inquirir os servidores responsáveis pela emissão do DUAM, os quais afirmaram que para a emissão das guias não necessitam de procedimento formal, o que causou preocupação por essa comissão, pois todos os atos administrativos necessitam de procedimento formal, vejamos o que dizem:

Sra^o Nilsa Gomides Servidora Pública do Município de Minaçu conforme fls. 48 dos presentes autos. "Que trabalha no Setor de Tributos e que foi pedido por alguém a emissão de um DUAM, mas não se lembra quem, e que a emissão foi para locação de maquinas pesadas; Que o pedido foi informal; Que para emitir DUAM para locação não precisa de procedimento formal".

Sr^o Gustavo Maciel Servidor Comissionado do Município de Minaçu conforme fls. 49 dos presentes autos. "Que tem atribuição de emissão de taxas; Que trabalha no Setor de Tributos e que foi pedido por alguém a emissão de um DUAM, mas não se lembra quem; Que tirou apenas uma taxa para locação de maquinas pesadas".

Acrescente-se a tudo isso que a emissão dos DUAM não teve procedimento formal com protocolo, numeração das páginas, autorização do gestor do contrato, conhecimento do fiscal do contrato, pelo depoimento só se sabe que foi alguém, mas podendo afirmar quem?.

No depoimento do proprietário da empresa Transgalego senhor Valdisley Balduino Maia Silva em fls. 38/39 dos presentes autos, perguntado sobre quantas vezes utilizou a usina de asfalto, e quem autorizou, respondeu o seguinte:

"Utilizou o serviço em 02 (duas) ocasiões; Que foi autorizado pelo Prefeito, o qual requereu ao procurador Dr. Marcio André que fizesse um documento para gerar a guia de pagamento".



Assim, pelo depoimento do proprietário da empresa Transgalego e bem como dos servidores lotados no departamento e emissão de guias, este relator chegou à conclusão que a indícios de materialidade e autoria delitiva, no entanto, não é possível neste momento auferir se houve ou não na conduta do chefe do executivo “dolo”, o envio deste relatório ao Órgão Ministerial é a medida que se impõe.

IV - DA SUSPEITA DE USO INDEVIDO DA USINA DE MISTURA DE ASFALTO ESTACIONÁRIA

No depoimento do proprietário da empresa Transgalego senhor Valdisley Baldoino Maia Silva em fls. 38/39 dos presentes autos, indagado sobre o procedimento para utilização da usina de asfalto, respondeu que o seguinte, vejamos:

“Que levava o material, emulsão e a brita e misturava e retirava, bem como realizava o pagamento anteriormente antes de misturar; Que levava através de tambores dentro do próprio caminhão; Que o material comprado em Brasília- DF”. “Inquirido sobre qual material foi levado para confecção da massa asfáltica, respondeu que: Emulsão, brita e pó de brita, levados no mesmo caminhão em horário diferente”.

Em fls. 40 dos presentes autos, foi inquirido por essa comissão o motorista do caminhão da empresa Transgalego Sr. Theymerson Aparecido do Santos, ocasião em que relatou sobre o procedimento de utilização e retirada do material da usina de asfalto, vejamos:

“Que carregava o material brita e pó de brita; Que levava emulsão em separado nos tambores e quando chegava ao local descia do caminhão em separado e colocava próximo a usina e a bomba da mesma puxava para realização da mistura da massa asfáltica e que não era colocada dentro dos tanques”.

No depoimento do proprietário da empresa Transgalego senhor Valdisley Baldoino Maia Silva em fls. 38/39 dos presentes autos, indagado



sobre quem teria atendido no referido departamento, respondeu que foi o "TOIN e o Tião". Diante dessas informações a comissão fez a inquirição dos referidos servidores em fls. 43 e 59 dos presentes autos.

No depoimento do ex servidor do departamento de usina de asfalto Srº Antônio Rodrigues Da Silveira "fls. 43 autos" citado no depoimento do proprietário da empresa Transgalego fls 38/39 dos presentes autos, o mesmo apresentou contradição aos depoimentos do Sr. Valdisley Baldoino Maia Silva e Sr. Theymerson Aparecido do Santos, pois afirmou que nunca chegou ao departamento de usina de asfalto emulsão transportada por tambores, vejamos:

"Que a emulsão vinha de carreta e descarregava nos tambores grandes; Que tinha um tambor de 15 (quinze) mil litros de propriedade da transgalego; Que nunca chegou no departamento de usina de asfalto emulsão transportada por tambores; Que ao perguntar se existia um local específico para armazenamento junto o da prefeitura preferiu não responder".

No depoimento do ex servidor do departamento de usina de asfalto Sr. Sebastião da Costa Luz " fls. 59" citado no depoimento do proprietário da empresa Transgalego fls 38/39 dos presentes autos, o mesmo afirma que sempre os caminhões que transportavam o material de emulsão o mínimo que trazia era 15 mil litros, vejamos:

"que sempre os caminhões que transportavam o material de emulsão o mínimo que trazia era 15 mil litros".

Assim, pelo depoimento do Senhor Sebastião pode-se chegar à conclusão que nunca chegou ao departamento de Usina de Asfalto material de emulsão transportada por tambores.

No seu depoimento ainda o senhor Sebastião traz indícios que a Usina de Asfalto foi usada de forma indevida, vejamos seu depoimento:



“Que o depoente era o responsável pela produção da massa asfáltica; o Depoente afirma que as vezes que foram processadas e retirado massa asfáltica pela empresa transgalego foi o depoente que processou a massa asfáltica; O depoente afirma que as vezes que aconteceu a retirada pela empresa transgalego, que estava sob sua responsabilidade de operação e processamento da massa asfáltica na usina e que ainda era retirado emulsão do tanque para transporte junto com a massa asfáltica “Além de levar a massa asfáltica pela empresa transgalego ainda era levado tambor de 200 litros de emulsão; Afirma ainda que sempre recebendo ordem do seu chefe Joãozão; De todo esse tempo prestando serviço na usina nunca viu um acontecido desse, retirar massa asfáltica para outro município”.

Por fim, diante dos depoimentos e documentos juntados a esse processo pode se concluir que a usina de asfalto foi usado de forma indevida, tendo indícios de dano ao patrimônio público municipal.

Nesse passo, é importante lembrar que, no entender desse relator os servidores do Departamento de Usina de Asfalto Sr^o Antônio Rodrigues Da Silveira e Sebastião da Costa Luz agiram obedecendo ordens que não se discutiam, cumpriam.

Assim, no entender desse relator os referidos servidores estão acobertados pela exclusão da culpabilidade, pois pelas pessoas simples que são não era exigível uma conduta diversa.

V - DA CONCLUSÃO

As comissões especiais de inquérito, que reproduzem no âmbito municipal as mesmas finalidades das comissões parlamentares de inquérito previstas na Constituição Federal, são regidas, em Minaçu pelo artigo 53 e seguintes do regimento interno desse poder:

Art. 53º - As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se ao a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.



Art. 54º - As Comissões especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Diante de todas as informações coletadas no presente processo, entendo que há indícios de materialidade e autoria, que devem ser esclarecidos, por isso opto pelo envio do relatório ao MP para que tome as providências necessárias e oportunize aos envolvidos o direito de contraditório e ampla defesa, pois somente assim poderá se fazer um juízo de valoração quanto ao cometimento de crime ou não.

Nada obstante, a comissão deliberou-se promover o encaminhamento ao Ministério Público de cópia deste relatório para promover a responsabilidades cabíveis dos envolvidos.

No mais, deliberou-se o encaminhamento ao Poder Executivo de cópia deste relatório para abertura de processo administrativo para apuração dos indícios apontados no presente relatório.

Deliberou-se ainda o encaminhamento da cópia desse relatório para todos os vereadores para em seus juízos de valores procederem ao que entenderem cabíveis.

Por fim, nos termos do art. 70 do Regimento interno requer o encaminhamento do presente relatório para o plenário para votação e caso seja aprovado requer ao Presidente da Câmara os devidos encaminhamentos.

Art. 70º - O Relatório Final de Comissão Especial de Inquérito deverá ser aprovado pela maioria absoluta da Câmara, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas (Res. nº. 137/91).

SALA DAS COMISSÕES, aos 06 dias do mês de Junho de

2022.

É o Relatório.


Thiago Filho do Feim
Vereador Relator



V- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Inquérito 01/2022, decidiu por acompanhar o voto do relator acrescentando os seguintes apontamentos.

Em fls. 18 do presente procedimento consta a NOTA DE TRANSPARÊNCIA E REPÚDIO assinada pelo procurador geral do município Drº Márcio André Luiz Ferreira, o qual relata o seguinte, vejamos:

Na data de 02/02/2022, foi amplamente divulgado nas redes sociais por um cidadão suplente de vereador e por um vereador, filmagens onde o caminhão da “Transgalego Transporte e Locação LTDA- ME” estaria supostamente transportando massa asfáltica desre para outro município. Induzindo assim e de forma maliciosa, qualquer munícipe, a pensar que a administração estaria praticando algum ato ímprobo.

No entanto, o fato do caminhão estar ali retirando material asfáltico diz respeito tão somente quanto a utilização do equipamento “Misturador”, o qual é compostos estes que são levados pelo próprio caminhão da empresa, que após misturados no equipamento, são recolocados no caminhão já na forma denominada massa asfáltica.

Quanto a autorização para utilização do “equipamento misturador” esta é conseguida após retirada de guia junto ao departamento de tributos da prefeitura, o qual emite a taxa mediante a quantidade de horas solicitada, vez que a cobrança do equipamento é calculada por hora de uso.

Nesse ponto, conforme exposto no item II a utilização da Usina de Asfalto por empresa privada foi notadamente ilegal, pois foi em desacordo com o contrato e bem como da legislação, de modo que o seu objeto não permite delegação conforme Cláusula Primeira do Contrato, e não houve autorização pelo locatário para utilização da usina por terceiros conforme determina a Cláusula 6º inciso IV do contrato e relatado pelo locatário em fls. 46/47 dos autos.



Outro ponto que merece destaque é que no depoimento do motorista que fez o transporte da Empresa Transgalego fls. 40 dos autos, este afirma que “levava a emulsão asfáltica em separado por tambores e quando chegava ao local descia do caminhão em separado e colocava próximo a usina”, situação essa relatada de forma contrária pelos responsáveis por receberem o material conforme fls. 43 e 59 dos autos, visto que esses servidores relataram que nunca chegaram no departamento de asfalto, emulsão transportado por tambores.

Nessa questão, impede asseverar ainda que os servidores responsáveis pela emissão da guia informaram que não houve nenhum processo administrativo para emissão da guia, e que foi pedido por alguém mas não sabe quem foi, porém no depoimento de fls 38 o proprietário da empresa diz “que foi autorizado pelo prefeito o qual requereu ao procurador Dr. Marcio Andre que fizesse um documento para gerar guia de pagamento”.

Assim, pelo relato acima não deixa dúvida que quem solicitou foi o prefeito para o procurador Dr. Marcio, e o mesmo não se atentou quanto a formalidade do processo administrativo.

Ademais, vale ressaltar que na data da retirada do material o Secretário dessa comissão entrou em contato com o Prefeito e o Vice Prefeito através de ligação telefônica, ambos demonstraram desconhecimento em relação aos fatos.

Por fim, no depoimento de fls. 38/39 o proprietário da empresa se comprometeu enviar as cópias das notas fiscais da compra da emulsão e bem como os recibos de retirada da brita e pó de brita pela empresa




Transgalego, o que não foi cumprido pelo depoente, situação em que foi necessária a expedição de ofício de nº 15/2022 solicitando os presentes documentos, e o mesmo também não teve resposta e nem apresentação dos documentos solicitados.

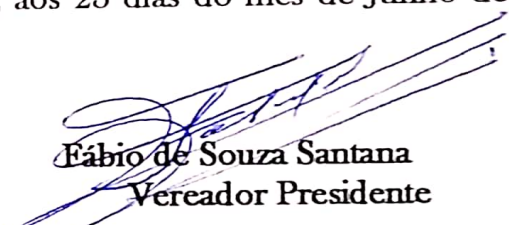
Assim, pelos depoimentos e pelos documentos acostados no presente processo, existem indícios fortes que foi utilizado parte do material do município pela empresa Transgalego com intuito de atender a cidade de Alto Paraíso onde o empresário tinha um contrato de prestação de serviços.

Diante dessas considerações, e pelos fatos apontados acima que demonstra que a Usina de Asfalto foi usada em desacordo com o contrato e bem como pela legislação pode se concluir que a nota do Procurador Geral do Município foi desproporcional e sem embasamento técnico, pois fez acusações a um parlamentar sem um lastro mínimo de provas.

SALA DAS COMISSÕES, aos 23 dias do mês de Junho de

2022.


Ver. Eugênio Romão
Vereador Secretário


Fábio de Souza Santana
Vereador Presidente